



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSOS SEE	4705/0000/2014
INTERESSADAS	SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Celebração de Convênio para execução, adequação e reforma de cozinhas de unidades escolares, conforme Decreto 58.488/2012 e 59.215/2013.
RELATORA	Conselheira Suzana Guimarães Tripoli
PARECER CEE	Nº 035/2015 CPL Aprovado em 21/01/2015

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio, conforme segue:

**1.1 Objeto:** Termo de convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação/ SEE e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação/ FDE, objetivando a adequação e reforma de cozinhas escolares em atendimento as exigências da Portaria CVS 5/2013, de 09 de abril de 2013, da Secretaria de Estado da Saúde – Centro de Vigilância Sanitária, que aprovou o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação e conforme às normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 6.544/1989 e dos Decretos nºs 58.488/2012 e 59.215/2013.

**1.2 Situação:** O Convênio a ser celebrado, visa a melhoria da estrutura física de 24 (vinte e quatro) Unidades Escolares, nos Municípios de Santo André e São José do Rio Preto, para garantir que as mesmas ofereçam condições ideais, a partir de 2015, para o preparo e distribuição de refeições e merendas, guarda e estocagem de alimentos, equipamentos e utensílios, atendendo a legislação vigente.

**1.3 Vigência:** O presente convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por meio de Termo de Aditamento, por até 24 (vinte e quatro) meses, desde que, devidamente fundamentado.

**1.4 Recursos:** O valor total do Convênio é de **R\$ 2.993.833,17** (dois milhões novecentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e três reais e dezessete centavos), com recursos estaduais, conforme apresentado no quadro abaixo:

MUNICÍPIO	ESCOLA	VALOR (R\$)
São José do Rio Preto	EEProfº DR. João Deoclécio da Silva Ramos	400.815,55
São José do Rio Preto	EE Pe. Clemente Marton Segura	113.023,24
São José do Rio Preto	EE Dr. Waldemiro Naffah	124.512,27
São José do Rio Preto	EE Profª Nair Santos Cunha	198.678,44
São José do Rio Preto	EE José Felício Miziara/ ETEC Philadelpho Gouvea Netto	288.606,21
São José do Rio Preto	EE Profª Maria Galante Nora	191.918,73
Santo André	EE Professor José H. de Paula e Silva	80.524,90
Santo André	EE Antônio Adib Chammas	104.018,54
Santo André	EE Dep. Valentim Amaral	97.244,34

Santo André	EE Profº José Calvitti Filho	109.258,20
Santo André	EE Atilio Tognato	90.336,05
Santo André	EE Profª Odney M. Martins Santurbano	87.152,52
Santo André	EE Profº Antonio Francisco Pavanello	80.771,12
Santo André	EE Pref. Eng. Celso A. Daniel	82.276,97
Santo André	EE Parque Marajoara II	87.315,13
Santo André	EE Profª Ondina Rivera Miranda Cintra	77.527,63
Santo André	EE Dr. Felício Laurito	83.498,56
Santo André	EE Profº Nelson Cardim de Brito	115.984,50
Santo André	EE Papa João Paulo I	86.576,12
Santo André	EE Joaquim da Fonseca Saraiva	57.647,67
Santo André	EE Profº José Brancaglione	83.694,47
Santo André	EE Profº Joaquim de Carvalho Terra	184.507,58
Santo André	EE Profº José Augusto Leite Franco	61.847,40
Santo André	EE Papa João XXIII	106.097,03
	<b>TOTAL:</b>	<b>2.993.833,17</b>

Os recursos serão repassados pela SEE à FDE, em 5 (cinco) parcelas, sendo:

1ª parcela: 5% do valor de cada obra no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do convênio;

2ª parcela: 20% do valor de cada obra, quando esta atingir, isoladamente 15% da sua execução;

3ª parcela: 25% do valor de cada obra, quando esta atingir, isoladamente 40% da sua execução;

4ª parcela: 25% do valor de cada obra, quando esta atingir, isoladamente 60% da sua execução;

5ª parcela: 25% do valor de cada obra, quando esta atingir, isoladamente 80% da sua execução;

**nota:** A SEE e a FDE poderão suplementar por meio de Termo de Aditamento, o valor do convênio, no caso de acréscimo de serviços não previstos inicialmente e considerados imprescindíveis para conclusão do objeto deste ou de necessidade de revisão dos valores inicialmente orçados, desde que haja prévia autorização da SEE e Projeto Executivo detalhado de cada unidade escolar.

**1.5 Considerações:** A Equipe Técnica de Nutrição do Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno – CISE/DAAA/CEPAE, através de visitas realizadas nas escolas, constatou a necessidade de melhorias na parte estrutural, a fim de garantir a oferta de refeições, seguindo os padrões estabelecidos na legislação e o controle higiênico-sanitário. O Departamento de Gestão e Infraestrutura – DGINF e a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, diante das necessidades apontadas, propuseram a celebração de Convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE para a realização das reformas e adequações necessárias.

A FDE procedeu à vistoria das unidades escolares e apresentou os orçamentos necessários para a realização das obras seguindo o contido nos Catálogos Técnicos da FDE com Especificações da

Edificação Escolar – Ambientes, Componentes e de Serviços. O Relatório de Vistoria e Resumo do Orçamento das 24 Unidades Escolares estão às fls. 12 à 208 dos autos.

A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE às fls. 250 informa que as despesas objeto do termo de convênio estão adequadas com a Lei nº 14.676 de 28 de dezembro de 2011, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e com a Lei nº 15.549, de 20 de julho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

A Consultoria Jurídica da pasta, por meio do Parecer nº 4393/2014, examinou a Minuta de Termo de Convênio, propôs algumas adequações e manifestou-se favoravelmente a sua celebração.

O Plano de Trabalho constante às fls. 70/73, foi devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Educação e os autos foram remetidos pelo Gabinete da SEE para análise deste Colegiado.

### **1.6 Apreciação**

A educação em nosso país, direito de todos e dever do Estado, será promovida visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo que a União, Estados e Municípios deverão organizar seus Sistemas de Ensino em regime de colaboração.

No que diz respeito à formalização dos convênios, o Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto Nº 59.215, de 21 de maio de 2013, onde disciplina a celebração de convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica.

A Lei Estadual nº 10.403/71 em seu artigo 2º, inciso III, deixa claro que é atribuição do Conselho Estadual de Educação se manifestar sobre a celebração de convênios entre a Secretaria de Estado da Educação e Municípios do Estado de São Paulo:

*Artigo 2º - Além de outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho:*

*(...)*

*III – fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Estado, da União, dos Municípios ou de outra fonte, assegurando-lhe aplicação harmônica e bem assim pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa.*

**1.7 Acompanhamento:** Caberá à SEE através do Departamento de Gestão de Infraestrutura (DGINF), em conjunto com o Núcleo de Obras e Manutenção das Diretorias de Ensino, acompanhar e avaliar as atividades previstas neste convênio.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, este Colegiado manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio para execução, adequação e reforma das 24 cozinhas escolares, indicadas neste parecer, entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**2.2** Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 21 de janeiro de 2015

**a) Conselheira Suzana Guimarães Tripoli**  
Relatora

### **3. DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.  
Presentes os Conselheiros: Hubert Alquéres, Ghisleine Trigo Silveira e Suzana Guimarães Trípoli.  
Sala da Comissão, em 21 de janeiro de 2015.

**a) Conselheiro Hubert Alquéres**  
Presidente da CPL

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.  
Sala “Carlos Pasquale”, em 21 de janeiro de 2015.

**Cons. Francisco José Carbonari**  
Presidente